

Procedimentos COMERCIALIZAÇÃO

Módulo 5 – Mercado de Curto Prazo

Submódulo 5.3 – Conta Bandeiras

ÍNDICE

1. **INTRODUÇÃO**
2. **OBJETIVO**
3. **PREMISSAS**
4. **LISTA DE DOCUMENTOS**
5. **FLUXO DE ATIVIDADES**
6. **DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES**
7. **ANEXOS**

Revisão	Motivo da Revisão	Instrumento de aprovação pela ANEEL	Data de Vigência
1.0	Primeira versão aprovada (CP 005/2015)	Despacho nº 2.808/2015	27.08.2015
2.0	Adequação à REN nº 700/2016	Despacho nº 2.113/2016	08.08.2016
3.0	Audiência Pública nº 03/2022	Resolução Normativa nº 1012/2022	01.04.2022

1. INTRODUÇÃO

O Decreto nº 8.401/2015 estabeleceu a criação e a manutenção da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias (Conta Bandeiras) pela CCEE, com a finalidade de administrar os recursos decorrentes da aplicação das bandeiras tarifárias instituídas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

A Lei nº 13.203/2015 estabeleceu que a Conta Bandeiras deverá receber o pagamento do prêmio de risco a ser efetuado pelos geradores participantes do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE que repactuaram o risco hidrológico relativo à energia contratada no Ambiente de Contratação Regulada – ACR.

Dessa forma, os recursos disponíveis na Conta Bandeiras levarão em consideração:

- i) as variações dos custos de geração por fonte termelétrica e a exposição financeira no Mercado de Curto Prazo – MCP que afetam os agentes de distribuição de energia elétrica; e
- ii) as receitas decorrentes do pagamento do prêmio de risco aportadas pelos geradores hidrelétricos participantes do MRE, em virtude da repactuação do risco hidrológico no ACR.

Por fim, os referidos recursos serão repassados pela CCEE às concessionárias e permissionárias de distribuição credoras no processo de Liquidação Financeira da Conta Bandeiras.

2. OBJETIVO

Estabelecer os processos relativos aos repasses financeiros:

- i) dos recursos provenientes da aplicação das Bandeiras Tarifárias pelas concessionárias e permissionárias de distribuição devedoras à Conta Bandeiras, e seu posterior repasse às concessionárias e permissionárias de distribuição credoras, independentemente de serem ou não Agentes da CCEE, conforme despacho da ANEEL;
- ii) das receitas decorrentes do pagamento de prêmio de risco pelos geradores hidrelétricos ou pelo agente representante que repactuaram o risco hidrológico no ACR à Conta Bandeiras, nos termos da Lei nº 13.203/2015, e seu posterior repasse às concessionárias de distribuição, conforme considerado pela ANEEL em seu despacho.

3. PREMISSAS

- 3.1. Sem prejuízo das atribuições definidas no Módulo 6.8 Bandeiras Tarifárias dos Procedimentos de Regulação Tarifária da ANEEL, a CCEE deverá efetuar a estruturação, a gestão e a liquidação financeira da Conta Bandeiras, realizando as atividades necessárias para sua constituição e operacionalização, bem como manter o registro separado das movimentações da Conta Bandeiras em suas demonstrações contábeis.
- 3.2. Os prazos do presente submódulo seguem, como referência, o cronograma da liquidação financeira do MCP, especialmente com relação às datas das atividades de pagamento de débitos e recebimento de créditos da liquidação financeira do MCP.
- 3.3. As concessionárias e permissionárias de distribuição deverão manter os dados cadastrais e a relação das instituições financeiras onde operam (nome, nº da Agência e nº da Conta Corrente) atualizados na CCEE, para realização dos repasses. O envio de informações e documentos por parte das distribuidoras não Agentes da CCEE (i) não caracterizará sua adesão, não implicando qualquer custo, direitos ou obrigações exclusivos dos associados da CCEE; e (ii) destinam-se exclusivamente à operacionalização da Conta Bandeiras.
- 3.4. A atualização dos dados cadastrais poderá ser realizada por meio da Central de Atendimento, ou, no caso de envio do documento físico constante no anexo deste submódulo, pela CEDOC, nos termos do submódulo 1.4 – Atendimento.
- 3.5. A CCEE deverá analisá-los em até cinco dias úteis (5du), contados a partir da data de seu recebimento e, havendo pendência, deverá comunicar a respectiva concessionária ou permissionária de distribuição para proceder à correção.
- 3.6. Os geradores que repactuaram o risco hidrológico e os seus representantes perante a CCEE, no caso de geradores não Agentes da CCEE, também deverão manter os dados cadastrais e a relação das instituições financeiras onde operam (nome, nº da Agência e nº da Conta Corrente) atualizados na CCEE.
- 3.7. Os custos administrativos, financeiros e eventuais encargos tributários (CAFT) relativos à gestão da Conta Bandeiras deverão ser orçados pela CCEE e encaminhados à ANEEL até o dia 31 de outubro de cada ano para homologação e consideração na definição dos valores das Bandeiras Tarifárias da competência de janeiro de cada ano. A previsão de custo possuirá periodicidade mensal, sempre considerando um período de 2 (dois) anos.
- 3.8. O CAFT de cada ano será recebido pela CCEE em parcela única, no primeiro mês de apuração da Conta Bandeiras, não estando sujeito à eventual inadimplência das concessionárias e permissionárias de distribuição.
- 3.9. Caso não haja saldo suficiente para o pagamento do CAFT, as concessionárias e permissionárias de distribuição deverão depositar na Conta Bandeiras os recursos necessários, conforme valores a serem homologados pela ANEEL, por meio de despacho.

- 3.10. Os valores por concessionária e permissionária de distribuição, de que trata a premissa anterior, serão obtidos por meio do rateio do CAFT tendo como base o respectivo mercado cativo e de suprimento relativo ao ano anterior.
- 3.11. A CCEE deverá encaminhar à fiscalização da ANEEL, no prazo de até 30 dias, contado do término de cada trimestre, informações sobre a efetiva movimentação financeira e o CAFT efetivamente incorrido no período.
- 3.12. Após a fiscalização do CAFT relativo ao ano anterior, se identificada realização a menor dos custos, o saldo remanescente apurado deverá ser depositado pela CCEE na Conta Bandeiras e informado à ANEEL para utilização nas liquidações subsequentes da Conta Bandeiras.
- 3.13. Os valores da Conta Bandeiras não representam receitas da CCEE e não serão considerados em suas contas de resultados, exceto aqueles relativos à cobertura do seu CAFT.
- 3.14. O saldo positivo remanescente na Conta Bandeiras deverá ser aplicado em: (i) Certificados de Depósitos Bancários; (ii) Títulos de renda fixa, de liquidez diária, de emissão do Tesouro Nacional, diretamente ou via Fundo de Investimento; e/ou (iii) Qualquer outro investimento de baixo risco aprovado pela ANEEL.
- 3.15. A CCEE deverá comunicar o valor do prêmio de risco, por meio de relatório específico, aos geradores que repactuaram o risco hidrológico ou aos representantes de seus ativos de geração perante a CCEE, que assumem todos os direitos e obrigações na CCEE (representante), no caso de geradores não Agentes da CCEE, até 30 dias antes da data prevista para o pagamento do prêmio, e reiterar a comunicação até 5 dias antes do referido pagamento.
- 3.16. O pagamento do prêmio de risco deverá ser efetuado diretamente na Conta Bandeiras pelos geradores que repactuaram o risco hidrológico ou pelo representante, no caso de geradores não Agentes da CCEE, até o primeiro dia útil (1ºdu) do mês subsequente ao mês de competência, conforme consta do respectivo Termo de Repactuação do Risco Hidrológico anuído pela ANEEL.
- 3.17. A CCEE deverá encaminhar à ANEEL, até MS+20du, as informações relativas à contabilização do MCP das concessionárias de distribuição (em especial, a exposição financeira e Encargos de Serviço de Sistema - ESS apurados), a Receita de Venda de CCEAR_D, a Restituição da Conta de Energia de Reserva – CONER, o Saldo da Conta Bandeiras, o fator de rateio do prêmio de risco por distribuidora e o valor total do prêmio de risco aportado pelos geradores à Conta Bandeiras, de forma a subsidiar a publicação de Despacho pela ANEEL em MS+22du.
- 3.18. O repasse de valores para a Conta Bandeiras deverá ser feito pelas concessionárias e permissionárias de distribuição, por meio de depósito identificado, até MS+24du.
- 3.19. O rateio da eventual inadimplência entre as concessionárias e permissionárias de distribuição credoras ("loss sharing") será realizado na proporção dos respectivos créditos, em MS+25du.

- 3.20. A CCEE enviará às concessionárias e permissionárias de distribuição credoras, até as 12h de MS+26du, o demonstrativo de cálculo apresentando o valor da exposição, o crédito a que tem direito da Conta Bandeiras e o valor a ser aportado na liquidação do MCP a ser realizada.
- 3.21. O Banco Gestor deverá repassar, em MS+26du, os valores da Conta Bandeiras às concessionárias e permissionárias de distribuição credoras. O repasse para as concessionárias e permissionárias de distribuição credoras, Agentes da CCEE, será realizado através das contas específicas utilizadas para a liquidação do MCP. O repasse para as concessionárias e permissionárias de distribuição credoras, não Agentes da CCEE, será realizado na conta informada no cadastro, por meio da Carta de Declaração Bancária anexa a este submódulo.
- 3.22. Caso seja identificado o envio de informações incorretas relativas à receita faturada com a aplicação dos adicionais de bandeiras tarifárias, caberá à concessionária ou permissionária de distribuição realizar a retificação das informações, e à ANEEL caberá realizar os ajustes no repasse da Conta Bandeira no mês subsequente.
- 3.23. Eventual inadimplência das concessionárias e permissionárias de distribuição no repasse de recursos provenientes da aplicação das Bandeiras Tarifárias à Conta Bandeiras implicará na aplicação, pela CCEE, de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata tempore", sobre o valor total não recolhido, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 11 de junho de 2019, e as limitações decorrentes da inadimplência com Encargos Intrassetoriais.
- 3.24. Eventual inadimplência dos geradores que repactuaram o risco hidrológico ou dos seus representantes na CCEE, no caso de geradores não Agentes da CCEE, no repasse de recursos provenientes do pagamento do prêmio de risco à Conta Bandeiras implicará na aplicação, pela CCEE, de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata tempore", sobre o valor total não recolhido, além da aplicação das penalidades previstas nas normas aplicáveis e, ainda, caso o inadimplente seja Agente da CCEE, será instaurado o respectivo procedimento de desligamento.
- 3.24.1. No caso da premissa anterior, se o gerador ou o representante, no caso de gerador não Agente da CCEE, possuir créditos na liquidação financeira do MCP, a CCEE deverá reter o valor do prêmio de risco inadimplido, acrescido de multa e juros, em MS+27du, disponibilizando apenas a diferença, se houver.
- 3.25. Até MS+28du, a CCEE encaminhará à ANEEL: (i) a relação das concessionárias e permissionárias de distribuição inadimplentes e o valor da inadimplência e (ii) a relação dos geradores inadimplentes ou representantes inadimplentes, no caso de geradores não Agentes da CCEE, e o valor da inadimplência.

- 3.25.1. Os valores da inadimplência mencionados na premissa anterior serão acrescidos de multas e juros de mora e de eventual rendimento de aplicações financeiras, quando for o caso, que poderão ser utilizados na liquidação financeira da Conta Bandeiras do mês subsequente, em conformidade com o cronograma estabelecido pela CCEE.
- 3.26. Até MS+30du, a CCEE efetuará comunicação aos inadimplentes sobre o pagamento dos valores, via chamado ativo, sem prejuízo do prazo constante do item “h” da premissa 58 do Módulo 6.8 do PRORET.

4. LISTA DE DOCUMENTOS

DOCUMENTOS				Concessionárias e Permissionárias de Distribuição não Agentes da CCEE
Descrição	DD	DF	DFR	
<input type="checkbox"/> Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações supervenientes ou o documento societário consolidado, protocolado e com a chancela da Junta Comercial ou cartório de registro de pessoa jurídica, ou ata de eleição dos administradores protocolada e com a chancela da Junta Comercial ou cartório de registro de pessoa jurídica. <i>Caso aplicável</i>	✓			✓
<input type="checkbox"/> Procuração outorgada na forma da documentação societária. <i>Caso aplicável</i>	✓			✓
<input type="checkbox"/> Carta de Declaração Bancária a <i>indicar instituição financeira com agência e conta para eventual crédito da Conta Bandeiras.</i>	✓	✓	✓	✓

DD

Documento digitalizado

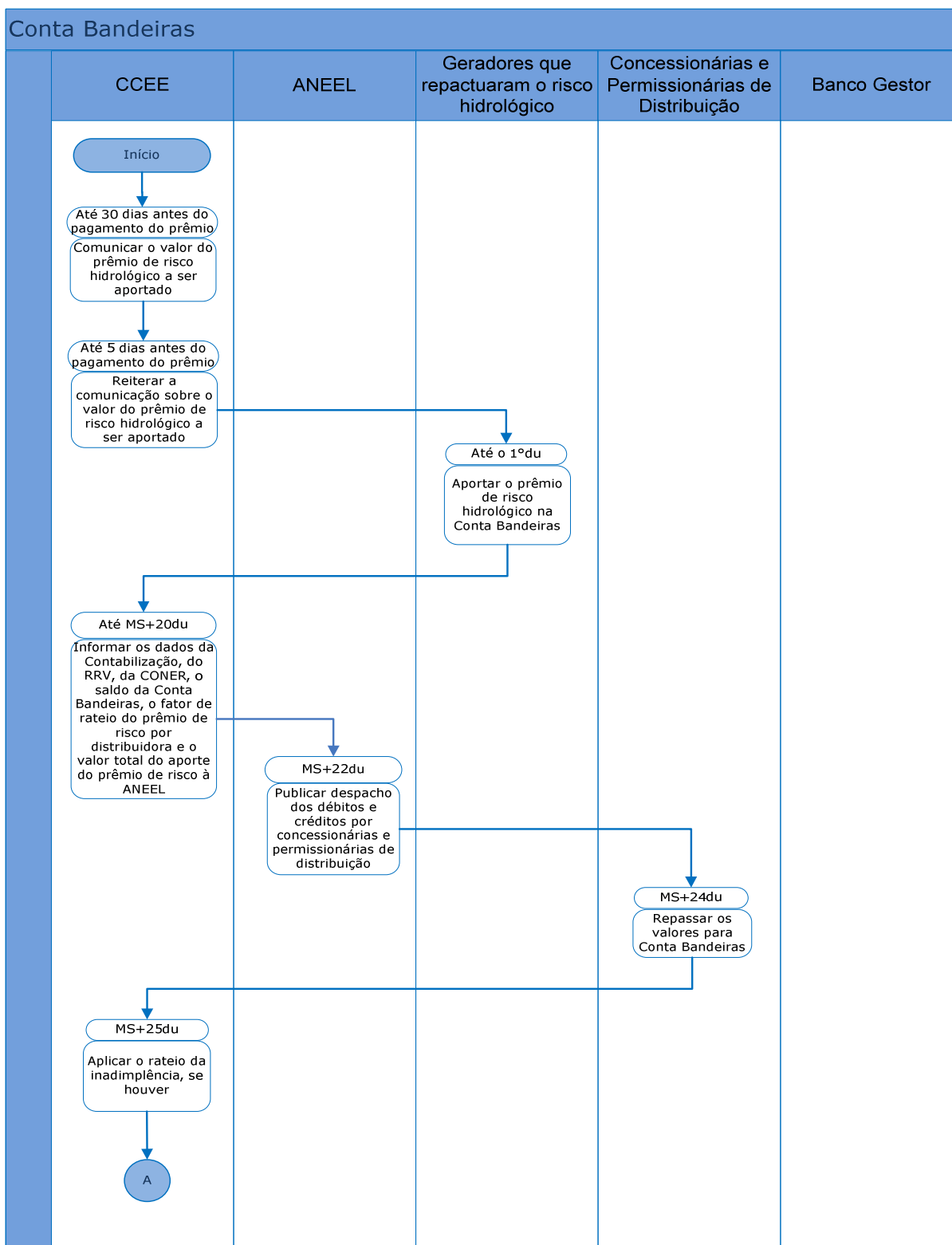
DF

Documento na forma física

DFR

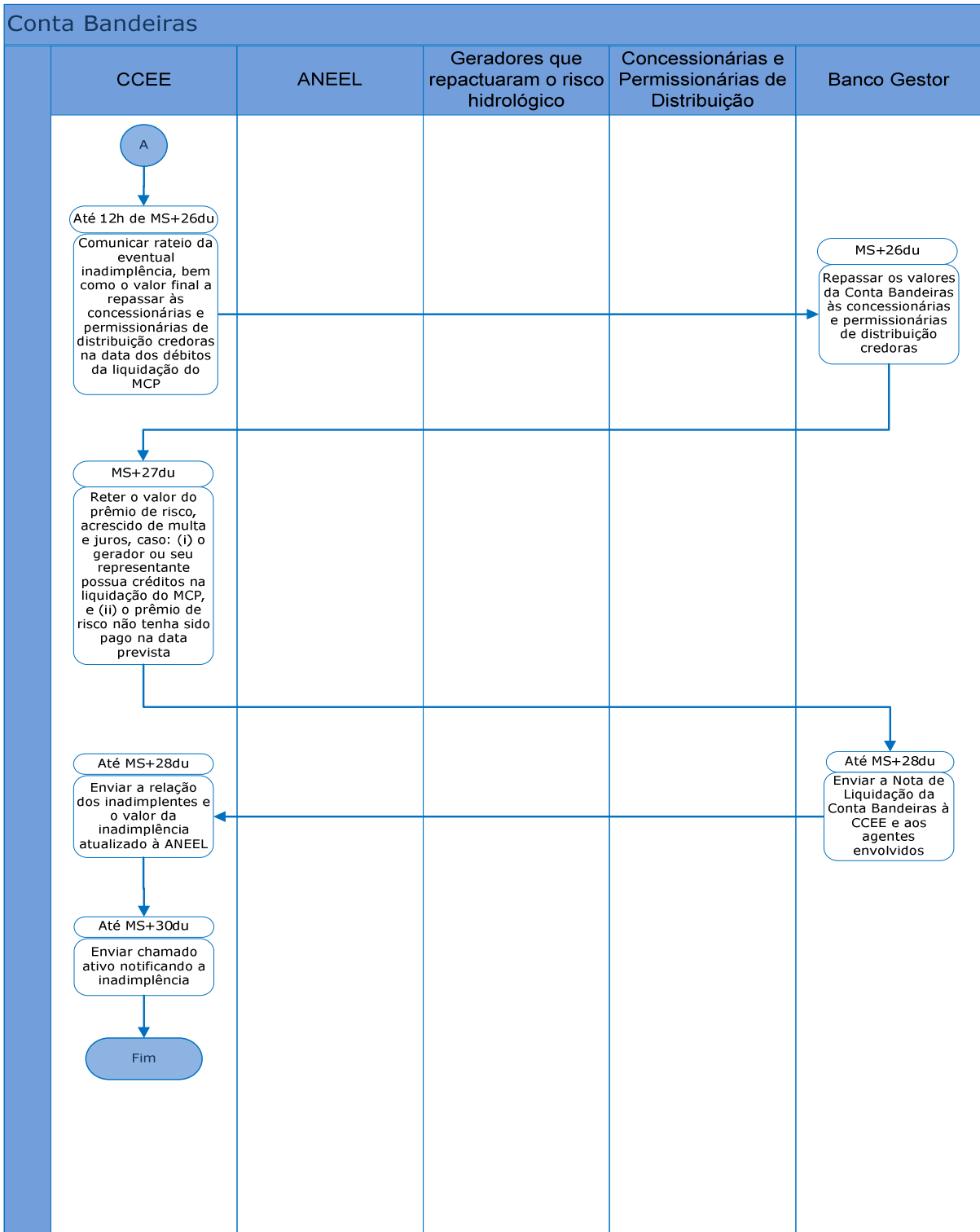
Documento com firma reconhecida

5. FLUXO DE ATIVIDADES



Legenda:

MS: mês seguinte às operações de compra e venda de energia elétrica
du: dias úteis.



Legenda:

MS: mês seguinte às operações de compra e venda de energia elétrica
du: dias úteis.

6. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
Comunicar o valor do prêmio de risco hidrológico a ser aportado	CCEE	A CCEE deverá informar o valor do prêmio de risco: (i) aos geradores que repactuaram o risco hidrológico, e (ii) aos representantes dos geradores perante a CCEE, caso estes não sejam Agentes da CCEE.	Até 30 dias antes da data prevista para o pagamento do prêmio
Reiterar a comunicação sobre o valor do prêmio de risco hidrológico a ser aportado	CCEE	A CCEE deverá encaminhar chamado ativo aos geradores e aos representantes dos geradores não Agentes da CCEE, informando-os acerca do valor do prêmio de risco a ser aportado.	Até 5 dias antes da data prevista para o pagamento do prêmio
Aportar o prêmio de risco	Geradores e os representantes dos geradores que repactuaram o risco hidrológico	Os geradores que repactuaram o risco hidrológico e os representantes dos geradores não Agentes da CCEE deverão aportar o prêmio de risco hidrológico diretamente na Conta Bandeiras, conforme consta do respectivo Termo de Repactuação do Risco Hidrológico anuído pela ANEEL. Caso o prêmio de risco não seja aportado na data prevista, será instaurado o respectivo procedimento de desligamento.	Até o 1º do mês subsequente ao mês de competência

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
Informar dados	CCEE	A CCEE deverá informar para a ANEEL os resultados da Contabilização, da Receita de Venda de CCEAR_D, da CONER, o Saldo da Conta Bandeiras, o fator de rateio do prêmio de risco hidrológico por distribuidora e o valor total do prêmio de risco aportado.	Até MS+20du
Publicar despacho dos débitos e créditos por concessionárias e permissionárias de distribuição	ANEEL	Com as informações recebidas da CCEE e das concessionárias e permissionárias de distribuição, a ANEEL deverá emitir o despacho para comandar a operacionalização da liquidação das bandeiras pela CCEE.	MS+22du
Depositar os valores na Conta Bandeiras	Concessionárias e permissionárias de distribuição	As concessionárias e permissionárias de distribuição devedoras deverão depositar os valores na Conta Bandeiras, conforme despacho emitido pela ANEEL.	MS+24du
Aplicar o rateio da inadimplência ("loss sharing"), se houver	CCEE	Após apuração de eventual inadimplência informada pelo Banco Gestor, a CCEE deverá aplicar o rateio de inadimplência ("loss sharing") entre os credores.	MS+25du

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
Comunicar o rateio da eventual inadimplência	CCEE	A CCEE deverá informar o rateio da eventual inadimplência, bem como o valor final a repassar às concessionárias e permissionárias de distribuição credoras na data dos débitos da Liquidação do MCP.	Até as 12h de MS+26du
Repassar os valores da Conta Bandeiras às concessionárias e permissionárias de distribuição credoras	Banco Gestor	O Banco Gestor deverá repassar os valores da Conta Bandeiras às contas das concessionárias e permissionárias de distribuição credoras: (i) Agentes ou não Agentes da CCEE, informadas no cadastro, no caso dos recursos provenientes da aplicação das Bandeiras Tarifárias e (ii) Agentes da CCEE, no caso dos recursos provenientes do pagamento do prêmio de risco hidrológico.	MS+26du
Reter o valor do prêmio de risco, acrescido de multa e juros	CCEE	A CCEE deverá reter os créditos que o gerador ou o representante do gerador não Agente da CCEE tenha a receber na liquidação financeira do MCP, no montante do valor do prêmio de risco, acrescido de multa e juros, caso o mesmo não tenha sido pago na data prevista. Se o valor for suficiente para sanar a inadimplência, será instaurado o respectivo	MS+27du

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
		procedimento de monitoramento. Caso contrário, o procedimento de desligamento terá seguimento.	
Enviar a Nota de Liquidação da Conta Bandeiras	Banco Gestor	O Banco Gestor enviará à CCEE e aos agentes envolvidos a Nota de Liquidação da Conta Bandeiras, de acordo com os valores efetivamente liquidados.	Até MS+28du
Enviar a relação dos inadimplentes e o valor da inadimplência atualizado à ANEEL	CCEE	A CCEE deverá enviar à ANEEL: (i) a relação das concessionárias e permissionárias de distribuição inadimplentes e o valor atualizado da inadimplência, e (ii) a relação dos geradores inadimplentes e dos representantes inadimplentes, no caso de geradores não Agentes da CCEE, e o valor atualizado da inadimplência.	Até MS+28du
Enviar chamado ativo notificando a inadimplência	CCEE	A CCEE deverá comunicar ao devedor sua inadimplência.	Até MS+30du

Legenda:

MS: mês seguinte às operações de compra e venda de energia elétrica

du: dias úteis.

7. ANEXOS

Carta de Declaração Bancária

[Logo do Agente]

<Local>, <data>.

Ao(s)

[Observação: A Distribuidora deverá indicar o nome de 1 (uma) instituição bancária com o fim de que os eventuais créditos da Conta Bandeiras possam ser corretamente depositados. A lista abaixo é meramente indicativa.]

<BANCO DO BRASIL S.A.>

<ENDEREÇO>

<BANCO BRADESCO S.A.>

<ENDEREÇO>

<BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.>

<ENDEREÇO>

<ITAÚ UNIBANCO S.A.>

<ENDEREÇO>

<CAIXA ECONÔMICA FEDERAL>

<ENDEREÇO>

Referência: **<Razão Social da Distribuidora - Sigla>**– Autorização de crédito de valores provenientes da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias (Conta Bandeiras).

Com base na Resolução Normativa ANEEL nº 957, de 7 de dezembro de 2021, por esta carta declaro que o banco supracitado está autorizado a receber do Banco Gestor os eventuais recursos que devam ser creditados pela Conta Bandeiras, na hipótese de direito de repasse dos recursos previstos em Despacho da ANEEL, na conta corrente abaixo indicada:

[Observação: A lista abaixo é meramente indicativa, devendo a distribuidora indicar 1 (uma) conta corrente para crédito de valores provenientes da Conta Bandeiras. Nota: Inserir todas as contas abertas junto ao Banco citado acima.]

Banco	Nº da Agência	Nº da Conta
<Banco do Brasil S.A.>	<xxx>	<xxx>
<Banco Bradesco S.A.>	<xxx>	<xxx>
<Banco Santander (Brasil) S.A.>	<xxx>	<xxx>
<Itaú Unibanco S.A.>	<xxx>	<xxx>
<Caixa Econômica Federal>	<xxx>	<xxx>

O conteúdo e efeitos da presente autorização são exclusivos para o cumprimento das disposições previstas no Decreto nº 8.401/2015 e na Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021.

A presente declaração/autorização, devidamente autenticada e assinada por seus representantes legais abaixo indicados, substitui declaração(ões)/autorização(ões) anterior(es) de conteúdo semelhante, para todos os fins e efeitos.

Atenciosamente,

<Razão Social da Distribuidora>

<Nome>

<Cargo>

<Nome>

<Cargo>